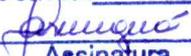




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.938, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>09/05/2022</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ATRAVES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica autorizada a celebração do convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDU, tendo por objeto a “**Cessão de uso das instalações da Creche São João – Extensão da Pestalozzi**”, pertencente ao acervo patrimonial do Município de Conceição da Barra/ES, localizada à Rua Aldina Serra Daher, s/n.º - Distrito de Braço do Rio, nesta Cidade, para o ano de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com necessidade da Rede Estadual.

§1.º - As instalações físicas da Unidade Escolar, referenciada no caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, a alocar 08 (oito) turmas de estudantes do Ensino Fundamental, Séries Iniciais, para o funcionamento de 04 (quatro) no turno matutino e 04 (quatro) no turno vespertino, naquela localidade.

§2.º - Constituem obrigação da SEDU:

I – Zelar pela integridade do bem, conservando-o (s) em perfeito estado;

II – Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressaltando o seu desgaste normal, tanto na hipótese de termino do prazo fixado na clausula primeira, como no caso de rescisão antecipada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – Encaminhar anualmente inventário do bem móvel em consonância com o procedimento estabelecido na lavratura do termo de Imissão de Posse;

IV – Permitir a fiscalização e inspeção do bem imóvel, por agentes e servidores do Município de Conceição da Barra/ES;

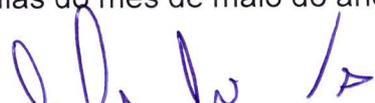
V – Arcar com as responsabilidades funcionais e institucionais ou quaisquer outras que venham a ocorrer ou incidir sobre o bem objeto desta Lei.

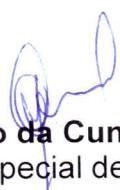
Art. 2.º - A destinação da Cessão de Uso do mencionado bem imóvel público municipal visa dar seguimento ao ensino fundamental e séries iniciais, apoiando de forma progressiva a universalização do ensino médio.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022